



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

V - As licitantes terão que apresentar o balanço patrimonial e demonstrações exigíveis e apresentações na forma da lei que comprova a boa situação financeira da empresa, vedada sob substituição de balancetes ou balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados pela junta comercial, e deverão conter a assinatura do administrador ou sócio da firma e do contabilista responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório competente

VI - Deverá ser apresentado, ainda, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital que será, igualmente, criticado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, no decorrer do ato.

VII - Os documentos referidos na letra “a”, do IV, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**14.4.2** Todos os balanços patrimoniais apresentados na documentação de habilitação terão que estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 DE 31 DE JULHO DE 1997, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO-DNRC.

**14.4.3** -Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial, índices e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame:

- a) Indicação do número de páginas e número do livro onde estão escritos o balanço patrimonial (BP) no livro diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo termo de abertura e termo de encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da Lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;
- b) Assinatura do contador ou técnico contábil e do titular ou representante legal da entidade no (BP) fundamentado no 2º art. 1.184, da lei 10.406/02; 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações, resolução CFC nº 1330/11;
- e) **Prova de registro da junta comercial** ou órgão equivalente (contendo carimbo, etiqueta ou chancela da junta comercial ou órgão equivalente), fundamentado no art. 1.181 e 2º art.1.184 da lei 10.406/02 resolução CFC nº 1330/11;
- c) Índices contábeis registrados na junta comercial ou órgão equivalente, extraídos os dados (valores do balanço patrimonial apresentado);
- d) **Termo de abertura e encerramento registrados na junta comercial** ou órgão equivalente;

**14.4.4** -Todos os balanços patrimoniais apresentadas deverão estar “na forma da lei” entenda forma da lei para empresas de pequeno e médio porte o que a lei 123/2006, e as normativas contábil vigente determina, (resolução CFC nº 1.182/2012).

**14.4.4.1**-Para comprovar a boa situação financeira as licitantes, terão que apresentar junto com o balanço atual e as demonstrações financeiras e análise devidamente assinado pelo contabilista responsável, dos seguintes índices.

- e) Índices contábeis registrados na junta comercial ou órgão equivalente, extraídos dos dados e





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



valores no balanço patrimonial apresentado;

d) Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1,5 (um e meio) obtido a partir de dados do balanço anual da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

e) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um e meio) obtido a partir de dados do balanço Anual, através da seguinte fórmula;

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) Grau de endividamento geral (GEG) igual ou inferior a 1,5 (um e meio) obtido a partir do balanço, através da seguinte fórmula;

$$GEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

b) Liquidez imediata (LI) igual ou inferior a 1,5 (um e meio), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

$$LI = \frac{\text{DISPONIBILIDADE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

#### 14.5 - Da Qualificação Técnica Operacional e Profissional:

##### 14.5.4 - Da Capacidade e ou Qualificação Técnico-Operacional:

##### 14.5.5 - Capacitação da Empresa:

- a) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou (CAU) em nome da licitante, constando responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

##### 14.5.6 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

14.5.7 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

- a) Relação de equipamentos, máquinas e instalações, acompanhada de declaração da Licitante de disponibilização dos equipamentos, máquinas e instalações já no prazo de início da execução do objeto da contratação.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a empresa tem pleno conhecimento da presente licitação, dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos nele citados, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato;
- c) Para a aferição da qualificação técnica profissional, serão considerados os itens de maior relevância técnica e valor significativo.
- d)





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



d) Fica definido como parcelas de Maior Relevância Técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, da Lei nº 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT)** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) em nome da licitante emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove “aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em quantidades equivalentes a 50% do quantitativo dos serviços ora licitados conforme descrito no projeto básico anexo I em anexo. conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE.
1.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	6.394,75
2.0	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.639,68
3.0	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	118,05

**14.5.8** - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito as penas cabíveis, independente das demais penalidades administrativas;

**14.5.9 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

- a) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil,) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, por execução de serviço de características semelhantes.
- b) A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da Licitante e de que com esta possui vínculo, deve ser feita através de:
  - b.1) cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, caso do técnico de nível superior ser empregado da licitante; ou
  - b.2) cópia do contrato Social e sua última alteração contratual, se o técnico de nível superior for sócio da licitante; ou
  - b.3) Cópia do contrato de prestação de serviços, firmado entre a licitante e o Responsável técnico.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



- c) Deverá ser apresentada declaração de concordância com a indicação, firmada pelo(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para participar da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos serviços objeto desta licitação, devidamente assinada pelo(s) mesmo(s).
- d) Será admitida a apresentação de atestado em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.
- e) Os profissionais detentores de atestados de capacidade técnica, apresentados na fase de habilitação, deverão participar necessariamente como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- e.1) Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, em atendimento deste edital, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

#### 14.6 – Dos Documentos Complementares:

**14.6.1-** Declaração de atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital).*

**14.6.2** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação. *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital).*

**14.6.3** - Declaração de ciência. *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VII deste Edital).*

**14.6.4** - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP – Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, ficará sujeito as penas cabíveis, independente das demais penalidades administrativas;

#### 15 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Encerrada a fase de lance, a **Comissão de Contratação** procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**15.2-** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**15.3** - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Comissão de Contratação examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**15.4** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, aplicando-se o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais, a Comissão poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de **10 (dez)** dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante.





**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024**



**15.5** - Da suspensão da sessão pública de realização será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Comissão de Contratação.

### **16 - RECURSOS**

**16.1** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n. 14.133/21.

**16.2** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.8 - Comissão de Contratação** indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

**16.9** - Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão. Nesse momento Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**16.10** - As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo item 16.2.1, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**16.11** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Concorrência, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a comissão declarar à vencedora;

**16.12** - Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado pela **Comissão de Contratação**, aguardando os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**16.13** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas;

**16.14** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito, este adjudicará o objeto da Concorrência Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório e/ou determina o retorno a CC se do resultado os recursas exigir a repetição de atos;





- 16.15** - A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Rondolândia à contratação do objeto licitado, caso em que, será assegurado o contraditório nos termos da lei em caso de revogação;
- 16.16** - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- 16.17** - recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo, quanto à disputa;
- 16.18** - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a legislação vigente.

### **17- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 17.1** - Os prazos de execução deverão abceder rigorosamente o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e, poderão ser prorrogados, observado as disposições da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2**- Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação e convalidada pela Fiscal Técnico no processo administrativo.

### **18- DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS - NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 18.1** – As Normas Técnicas Gerais estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.
- 18.1** – As Descrições dos Serviços estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.
- 18.1** – As Normas de Medição e Pagamentos estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.

### **19- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 19.1** - Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.
- 19.2** - Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.





**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024**



## **20- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

20.1 – Executado o contrato, os serviços serão recebidos conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo – I), Termo de Referência e critérios estabelecidos no Decreto Municipal n. 243/21.

## **21- DAS MEDIÇÕES**

21.1 – As medições dos serviços serão efetivadas conforme estabelecido neste edital e Projeto Básico (Anexo – I), Decreto Municipal n. 243/21 e demais regulamentos municipais.

## **22- DOS PAGAMENTOS**

22.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados conforme o estabelecido neste edital e no Projeto Básico – Anexo I, Decreto Municipal n. 243/21 e demais regulamentos municipais.

## **23- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as obrigações da Contratada também se incluem o estabelecido no Projeto Básico – Anexo – I, e minuta do contrato, Anexo XV.

## **24- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as obrigações da Contratada também se incluem o estabelecido no Projeto Básico, Anexo – I, e minuta do contrato, Anexo XV.

## **25- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

25.1- A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

25.2- Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021;

25.3- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

25.3.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - h) fraudar a licitação;

25.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013;

25.5 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.7.1 Para as infrações previstas nos itens 25.3 e 25.3.1a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.7.2 Para as infrações previstas nos itens 25.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1, letra “g” e “h” e 25.4, quando não se justificar a



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024**



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1, letra “g” e “h” e 25.4, senão for o caso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n. 14.133/21.

25.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for o caso.

25.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **26 – DO CONTRATO**

**26.1-** Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação, cuja minuta integra este edital (Anexo XV).

**26.2-** O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela autoridade competente para tanto “Prefeito”, nos termos da Lei 14.133/2021.

**26.3-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.7-** A Administração, intermedido da Secretaria de Educação e fiscalização se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

**26.8 –** No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de





Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

## 27 - DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 – As Normas para com a Garantia Contratual estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I e minuta do Contrato – Anexo XV.

## 28 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

28.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

28.3 - O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, através de responsável designado, nos termos do **Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021**, especialmente para este fim.

28.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

28.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## 29 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

29.1 - A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

29.2 - Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





### 30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**30.3 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**30.4 -** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.5 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**30.6 -** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, interpretadas objetivamente e sempre a favor da Administração.

**30.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**30.8-** Quando todos os licitantes **forem inabilitados** ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a comissão de contratação não poderá fixar novo prazo aos licitantes, **devendo o ato ser repetido**.

**30.9-** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**30.10 -** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**30.11 -** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**30.12 -** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.13 -** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em conformidade com a lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 243/21.

**30.14 -** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão de Contratação de acordo com as Leis vigentes.

**30.15 -** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**30.16 -** Assegura-se ao Município de Rondolândia o direito de:

**30.16.1 -** Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado;





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO GESTÃO 2021/2024



**30.16.2** - Adiar a data da sessão pública.

**30.17** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

**30.18** - É facultado ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar em quaisquer atos da sessão pública.

**30.19** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Comodoro/MT.

**30.20** - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, serão consideradas feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

A) Julgamento deste Procedimento Licitatório

B) Recurso porventura interposto.

**30.21** - A cópia do Edital e seus anexos deste processo licitatório e de seus Anexos poderão também ser obtidos junto ao Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78.338-000, durante o horário normal de expediente, ou através do Portal de Transparência no site da Prefeitura [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br), ou ainda através do endereço de e-mail: [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com) – Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66)3542-1177.

### **31 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS**

**31.1** - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Proposta Financeira (modelo);

Anexo III – Carta de Credenciamento (modelo);

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ME ou EPP) com Restrição (modelo);

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Lei Complementar 123/2006 (ME ou EPP) (modelo);

Anexo VII – Declaração de Ciência (modelo);

Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica (modelo);

Anexo IX – Demonstrativo da Capacidade Econômico Financeira (modelo);

Anexo X – BDI (modelo);

